



DESKTOP S.A.

CNPJ nº 08.170.849/0001-15

Companhia Aberta – CVM nº 2602-6

COMUNICADO AO MERCADO

DESKTOP S.A. (“**Companhia**”), em atendimento ao disposto na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 44, de 23 de agosto de 2021 (“**Resolução CVM 44**”), comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral que recebeu da CVM solicitação de esclarecimentos a respeito da “Apresentação NDRS 1T24”, divulgada em 24 de maio de 2024 (“**Apresentação**”), por meio do Ofício nº 135/2024/CVM/SEP/GEA-2, cujo teor segue anexo a este Comunicado ao Mercado.

A respeito das informações constantes da página 18 da Apresentação sob os títulos (i) “EV/EBITDA” (4,9x em 2024 e 4,3x em 2025); e (ii) “P/E” (9,2x em 2024 e 7,4x em 2025), a Companhia informa que referidos números não devem ser interpretadas como projeções ou *guidance* da Companhia, uma vez que são médias aritméticas das informações elaboradas e divulgadas nos relatórios mais recentes do BTG, XP, BofA e UBS-BB. Isto é, não são números elaborados pela própria Companhia ou baseados em suas informações internas.

Além disso, cabe ressaltar que a Companhia levou em consideração apenas os relatórios dos bancos mencionados acima, pois tais relatórios cobrem todas as companhias de telecomunicações que possuem ações admitidas à negociação na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, bem como suas projeções são frequentemente atualizadas. Dessa forma, embora a Companhia seja coberta por outros bancos, os relatórios dessas instituições não foram considerados, uma vez que não foram fornecidas projeções atualizadas de tais indicadores em 2024.

A Companhia reitera seu compromisso de, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis, manter seus acionistas e o mercado em geral devidamente informados e permanece à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Sumaré, 29 de maio de 2024.

DESKTOP S.A.

Bruno Silva Carvalho de Souza Leão

Diretor Financeiro, de M&A e Relações com Investidores



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Ofício nº 135/2024/CVM/SEP/GEA-2

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2024.

Ao Senhor,
Bruno Silva Carvalho De Souza Leão
Diretor de Relações com Investidores da
DESKTOP S.A.
E-mail: ri@desktop.net.br

C/C: Superintendência de Listagem e Supervisão de Emissores da B3 S.A. – Brasil,
Bolsa, Balcão

E-mails: emissores@b3.com.br; ana.pereira@b3.com.br; ana.zane@b3.com.br

Assunto: **Solicitação de esclarecimentos.**

Senhor Diretor,

1. Reportamo-nos ao Comunicado ao Mercado divulgado por meio do Sistema Empresas.NET em 24/05/2024 no qual foram divulgadas determinadas estimativas de (i) valor da empresa/EBITDA (4.9x em 2024 e 4,3x em 2025) e (ii) Preço/Lucro (9.2x em 2024 e 7,4x em 2025), no slide 18 da apresentação.
2. A propósito, **requeremos** a manifestação de V.S^a sobre os motivos pelos quais entendeu não se tratar o assunto de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21, em especial o disposto no inciso XXI do parágrafo único do artigo 2º.
3. Tal manifestação deverá incluir cópia deste Ofício e ser encaminhada por meio do Sistema Empresas.NET, categoria “Comunicado ao Mercado”, tipo “Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3”. O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.
4. Além disso, a Companhia **deve esclarecer** de que maneira chegou aos números estimados e divulgados em sua apresentação (por exemplo, se é a média das projeções divulgadas nos relatórios mais recentes de BTG, XP, BofA e UBS-BB). **Solicitamos** ainda que a Companhia informe se tem ciência de outras instituições

além das as citadas que realizam cobertura da Emissora e que eventualmente tenham divulgado as mesmas projeções. Em caso positivo, informar as razões de não ter considerado as projeções.

5. Ressaltamos que o parágrafo 5º do artigo 21 da Resolução CVM nº 80/22 dispõe que "Sempre que as premissas de projeções e estimativas forem fornecidas por terceiros, as fontes devem ser indicadas.". Por conseguinte, a utilização de dados (premissas) fornecidos por terceiros não altera a essência da informação divulgada e, de forma análoga, os resultados obtidos através de estudos ou consultorias provenientes de fontes externas e divulgadas pela própria companhia não deixam de constituir projeções.

6. Conforme orienta o item 4.3 do Ofício-Circular/Anual-2024-CVM/SEP, *"a divulgação de projeções é informação de natureza relevante, sujeita às determinações da Resolução CVM nº 44/21, devendo, inclusive, a Política de Divulgação da companhia contemplar a adoção dessa prática. Segundo o inciso XXI do parágrafo único do artigo 2º da Resolução CVM nº 44/21, a modificação de projeções divulgadas pela companhia é um exemplo de fato relevante. Da mesma maneira, a divulgação inicial de projeções ou a divulgação de projeções referentes a períodos diferentes dos de projeções anteriormente divulgadas também são considerados fatos relevantes, sendo, portanto, aplicáveis as determinações da Resolução CVM nº 44/21. [...] A ausência de algum elemento em declarações ou divulgações (como, por exemplo, premissas relevantes, parâmetros, metodologias adotadas e prazos) por parte da companhia e seus administradores não retira a essência da projeção, apenas assinala que determinada declaração ou divulgação não atende aos requisitos de completude e consistência requeridos pelo artigo 15 da Resolução CVM nº 80/22 em todas as informações divulgadas pelo emissor"* (grifos nossos).

7. Nos termos do caput do artigo 3º da Resolução CVM nº 44/21, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação. Segundo o § 3º do mesmo artigo, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores fazer com que a divulgação de ato ou fato relevante na forma prevista no caput e no § 4º preceda ou seja feita simultaneamente à veiculação da informação por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no país ou no exterior.

8. Além disso, cumpre-nos lembrar que o Formulário de Referência (Item 3. Projeções) deve ser atualizado em até 7 (sete) dias úteis contados da alteração ou divulgação de novas projeções ou estimativas (inciso VIII do § 3º ou inciso V do § 4º do artigo 25 da Resolução CVM nº 80/22).

9. Lembramos também que, caso projeções e estimativas sejam divulgadas, o emissor deve, trimestralmente, no campo apropriado do Formulário de Informações Trimestrais - ITR e no Formulário de Demonstrações Financeiras Padronizadas - DFP, confrontar as projeções divulgadas no Formulário de Referência e os resultados efetivamente obtidos no trimestre, indicando as razões para eventuais diferenças (§ 4º do artigo 21 da Resolução CVM nº 80/22).

10. De ordem da Superintendência de Relações com Empresas, alertamos que caberá a esta autoridade administrativa, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 6.385/76, e no art. 7º, combinado com o art. 8º, da Resolução CVM nº 47/21, determinar a aplicação de multa

cominatória, sem prejuízo de outras sanções administrativas, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo não cumprimento das exigências formuladas, **até o dia 29 de maio de 2024.**

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Moises Washington de Oliveira, Inspetor**, em 28/05/2024, às 11:54, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Rocha Lopes, Gerente**, em 28/05/2024, às 14:09, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **2047950** e o código CRC **C3528C34**.
This document's authenticity can be verified by accessing
https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **2047950** and the "Código CRC" **C3528C34**.